

LEI Nº 2.462, de 15 de Fevereiro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a permutar indenizações pecuniárias de desapropriações de imóveis por taxas de contribuições de melhorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, com os proprietários dos terrenos a serem desapropriados para aberturas e retificações da Avenida São João, nesta Cidade, sem reposição ou recebimento de quaisquer valores, ainda que sejam diferentes (a menor ou a maior), as respectivas taxas de contribuição de melhorias, referentes aos imóveis beneficiados com a obra, pelas áreas de que necessitará o Município para dito empreendimento.

Art. 2º As despesas com as desapropriações, tais como escrituras e registros, decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de Fevereiro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal